

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 8.211, de 3 de janeiro de 1991.

Florianópolis, 13 de outubro de 2009

JORGINHO MELLO Governador do Estado, em exercício.

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/DIVS/SES – de 02/05/2016.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94, adota a seguinte Resolução Normativa, e determina a sua publicação;

Considerando a Instrução Normativa DVS Nº 003/DIVS/SES/2010, que aprova a Norma Regulatória para o uso e controle de produtos fumígenos visando proteger a saúde das pessoas e o meio ambiente;

Considerando que a Lei Federal nº 9.294/1996, que dispõe sobre o consumo de produtos de tabaco em ambientes coletivos, sofreu uma importante alteração em dezembro de 2011. Até então, essa lei federal permitia áreas reservadas para fumar em recintos coletivos, os chamados “fumódromos”.

Considerando que as alterações trazidas pelo artigo 49 da Lei nº 12.546/2011 e pelo Decreto nº 8.262/2014, que a regulamenta, e que desde 03 de dezembro de 2014 está proibido fumar cigarros, charutos, cachimbos, narguilés e outros produtos derivados do tabaco em locais de uso coletivo, públicos ou privados, de todo o país. Essa proibição se aplica a restaurantes, bares, boates, escolas, universidades, hotéis, pousadas, casas de shows, ambientes de trabalho, repartições públicas, instituições de saúde, veículos públicos e privados de transporte co

hall e corredores de condomínios, etc., mesmo que o ambiente seja parcialmente fechado por uma parede, divisória, teto ou toldo.

Considerando que além das áreas ao ar livre (como parques e praças), a proibição de fumar não se aplica: aos estabelecimentos destinados especificamente à comercialização de produtos do tabaco (tabacarias); aos estúdios e locais de filmagem ou gravação de produções audiovisuais, quando necessário à produção da obra; aos locais destinados à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco; aos cultos religiosos (caso faça parte do ritual) e às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista. Nesses locais poderão ser instaladas áreas exclusivas para fumar, que deverão apresentar condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar e medidas de proteção ao trabalhador, conforme a Portaria Interministerial MTE/MS nº 2.647, de 04 de dezembro de 2014.”

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a INSTRUÇÃO NORMATIVA DVS Nº 003/DIVS/ SES/2010, de 16 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 02 de maio de 2016.

Raquel Ribeiro Bittencourt

Diretora de Vigilância Sanitária – SES/SC